

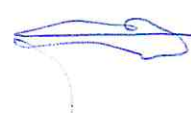
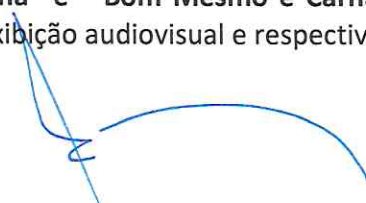
CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 1581/2020

Pelo presente Instrumento, de um lado, **CELINA RICHERS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.360.070/0001-28, Rua Marques de São Vicente, 464 Apt. 101, Gávea - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.451-040, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **CELINA MARIA GUIMARÃES RICHERS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2078912 IFP/RJ, e do CPF/MF Nº 346.500.407-87, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 - MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.008-6-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição de 18 obra(s) audiovisual(is) intitulada(s) "**Marido de Mulher Boa**", "**Entrei de Gaiato**", "**Mulheres à Vista**", "**Garota Enxuta**", "**E o Bicho Não Deu**", "**Os Três Cangaceiros**", "**Vai Que é Mole**", "**Sherlock de Araque**", "**É de Chuá**", "**Os Cosmonautas**", "**O Dono da Bola**", "**Um Candango na Belacap**", "**Pistoleiro Bossa Nova**", "**De Pernas Pro Ar**", "**Com Água na Boca**", "**Sai de Baixo**", "**Metido a Bacana**" e "**Bom Mesmo é Carnaval**", sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:



I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por *streaming* por meio da WebTV ou plataforma(s) na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. TERRITÓRIO: Brasil e/ou Mundo.

II – VOD - VÍDEO SOB DEMANDA: TV Brasil Play e/ou aplicativo na rede mundial de computadores de propriedade ou explorado pela EBC. TERRITÓRIO: Brasil e/ou Mundo.

1.1.1. A **LICENCIADA** terá direito a exibições ilimitadas, de cada obra audiovisual, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação da matriz.

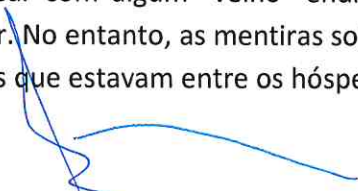
1.1.2. As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

1.1.2.1 “Marido de Mulher Boa”

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 102 (cento e dois) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1960
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Adulto
- g) Sinopse: “Marido de Mulher Boa” conta a história de um sócio de uma casa de alta costura. Anacleto é um galanteador que encanta todas as suas clientes e funcionárias. Apesar de casado, ele pouco se importa com a esposa e vive marcando encontros escondidos com outras mulheres.

1.1.2.2 “Entrei De Gaiato”

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 95 (noventa e cinco) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1960
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Adulto
- g) Sinopse: “Entrei de Gaiato” conta a história de Januário, um vigarista que, com ajuda de seus amigos igualmente trapaceiros, se hospeda no requintado Hotel Palácio, fazendo-se passar por um rico fazendeiro de cacau, a fim de roubar e enganar turistas. Ananásia é uma viúva que também se torna hóspede do mesmo hotel, com quase o mesmo plano: fingir ser milionária para conseguir casar com algum “velho” endinheirado. De imediato, Januário e Ananásia começam a namorar. No entanto, as mentiras sobre suas riquezas os fazem alvos de ladrões internacionais de joias que estavam entre os hóspedes.



1.1.2.3 “Mulheres à Vista”

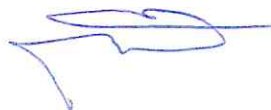
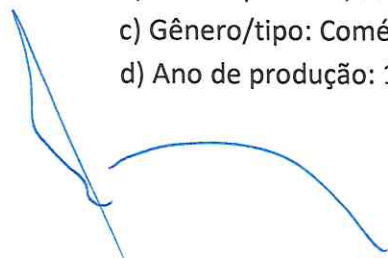
- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 100 (cem) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1959
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Adulto
- g) Sinopse: Em “Mulheres à Vista”, João Flores é empresário de uma companhia teatral mambembe formada por ele, a vedete Boca de Caçapa, o ex-ajudante de palhaço Josafá e o cantor sem voz Benedito. João Flores tenta organizar um grande teatro de revista numa renomada casa teatral carioca. E para conseguir o dinheiro, aplica vários golpes, ajudado pelos seus companheiros. A quantidade de credores a persegui-lo se torna enorme e para complicar ainda mais a situação, o antigo empresário que alugava o teatro, Galileu, busca evitar que João alcance o sucesso pois quer conseguir de volta o teatro, em condições mais vantajosas.

1.1.2.4 “Garota Enxuta”

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 102 minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1959
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Adulto
- g) Sinopse: Em “Garota Enxuta”, a Fábrica de Automóveis Torpedo quer patrocinar um grande programa musical de TV e seu presidente, Dr. Falcão, contrata a TV Carioca Canal 20 do Rio de Janeiro e a TV Bandeirante em São Paulo, para transmiti-lo. O programa irá contar a história do automóvel e da música e será apresentado por Otelo. Nelly, a filha do presidente Falcão da Torpedo, quer cantar no programa mas seu pai não a deixa. Então ela conhece o esperto Popô, funcionário da emissora que também quer colocar no programa uma dupla sertaneja de anões, Cosme e Damião, e ele e seu irmão Rafael vão ajudar Nelly a se apresentar. Para isso contam com o auxílio de Otelo.

1.1.2.5 “E o Bicho Não Deu”

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 100 (cem) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1958



e) País de origem: Brasil

f) Público-alvo: Adulto

g) Sinopse: Em "E o Bicho Não Deu", o novo delegado Doutor Faria dá início à "Operação Bicho", determinado a acabar com o Jogo do Bicho na cidade. Assim, incumbe o detetive Bartolomeu de se infiltrar entre os contraventores chefiados pelo dono da boate Flerte, o bicheiro Madruga, e descobrir quem financia a banca. Ao seguir com o plano, Bartolomeu encontra seu amigo de infância Jujuba e se apaixona por Terezinha, florista filha de Frederico. Só que Frederico e Jujuba trabalham para os bicheiros. Ao descobrir que Jujuba é bicheiro, Bartolomeu o persegue e acaba batendo com a cabeça. Daí para frente sofre de dupla personalidade: uma hora é bicheiro amigo de Jujuba, outra hora volta a ser detetive. A mudança de personalidade ocorre quando ele ouve um apito.

1.1.2.6 "Os Três Cangaceiros"

a) Formato: não seriada

b) N° de episódios/duração: 01 (um) episódio x 102 (cento e dois) minutos

c) Gênero/tipo: Comédia

d) Ano de produção: 1961

e) País de origem: Brasil

f) Público-alvo: Adulto

g) Sinopse: Em "Os Três Cangaceiros", um grupo de cangaceiros realiza vários ataques, saqueando bens e raptando mulheres. Apenas o misterioso justiceiro mascarado chamado de Onça Vingadora enfrenta os bandidos. Depois de um ataque, o prefeito resolve mobilizar a população para organizar uma "Volante" e ir atrás dos bandidos. Dois conhecidos covardes da cidade, o boticário e tabelião Aristides Pelado e o fotógrafo e dentista Carlos Bronco, gostam de Rosinha, filha do rico Coronel Batista. Para chamarem a atenção dela, Aristides e Bronco vão atrás dos cangaceiros e acabam se juntando ao esperto vendedor Mundico. Este convence os dois a se disfarçarem de cangaceiros para se misturarem ao bando e eliminarem os bandidos um a um.

1.1.2.7 "Vai Que é Mole"

a) Formato: não seriada

b) N° de episódios/duração: 01 (um) episódio x 102 (cento e dois) minutos

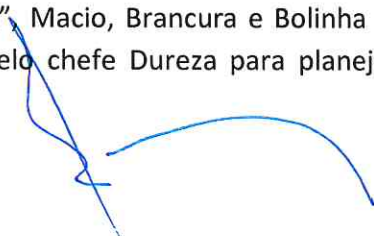
c) Gênero/tipo: Comédia

d) Ano de produção: 1960

e) País de origem: Brasil

f) Público-alvo: Adulto

g) Sinopse: Em "Vai Que é Mole" Macio, Brancura e Bolinha são três ladrões que saem da cadeia e logo são contatados pelo chefe Dureza para planejarem novos golpes. Maysa, a



namorada de Brancura, quer que ele pare com a vida criminoso. As coisas ficam ainda mais complicadas quando Brancura recebe uma carta de sua tia, já falecida, dizendo que ela enviou seu filho José Maria para cuidar. Depois que Macio e Brancura devolvem para uma dançarina a bolsa que roubaram dela, são chamados para participarem de um programa de televisão que enaltecerá a "honestidade" dos dois, causando muita confusão pois tanto seus comparsas como a polícia sabem dos roubos que eles cometeram no passado.

1.1.2.8 "Sherlock de Araque"

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 80 (oitenta) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1958
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Adulto
- g) Sinopse: Em "Sherlock de Araque", Sertório e Deodato são dois guardas civis atrapalhados que fazem ronda noturna no bairro de Copacabana no Rio de Janeiro. Deodato estuda as histórias de Sherlock Holmes e usa a técnica de dedução daquele detetive para observar os moradores, mas sempre se engana em suas conclusões.

1.1.2.9 "É de Chuá"

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 99 (noventa e nove) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1958
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Adulto
- g) Sinopse: Em "É de Chuá", os vigaristas do subúrbio carioca Maria Xangai e Juca Moleza, armam um plano para se passarem por pessoas ricas, o senhor e a Madame Caxangai, e atraírem um joalheiro para uma "festa da sociedade" numa mansão que alugam. Dois investigadores da Polícia desconfiam dos novos ricos e se infiltram entre eles para descobrirem quem são na verdade.

1.1.2.10 "Os Cosmonautas"

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 87 (oitenta e sete) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1962
- e) País de origem: Brasil



f) Público-alvo: Adulto

g) Sinopse: Em "Os Cosmonautas", o programa espacial brasileiro lança o foguete "Nacionalista I" de Cabo Carnival (provavelmente no Rio de Janeiro) com o orangotango Frederico a bordo. Com o retorno do animal vivo, o professor Inácio - principal cientista do programa espacial - começa a trabalhar no lançamento do foguete "Nacionalista 2", que deverá levar dois seres humanos para a Lua.

1.1.2.11 "O Dono da Bola"

a) Formato: não seriada

b) N° de episódios/duração: 01 (um) episódio x 90 (noventa) minutos

c) Gênero/tipo: Comédia

d) Ano de produção: 1961

e) País de origem: Brasil

f) Público-alvo: Adulto

g) Sinopse: Em "O Dona da Bola", Carlos Bronca é um malandro carioca que gosta de viver na "moleza". Ele aceita participar do programa de TV do canal 70 (TV Mares) intitulado "O Dono da Bola" para tentar receber o prêmio em dinheiro e doá-lo à Eva e seu avô, que estão em dificuldades financeiras e perdendo a casa onde moram para a Imobiliária Fortuna, que por sua vez pretende construir um edifício no local.

1.1.2.12 "Um Candango na Belacap"

a) Formato: não seriada

b) N° de episódios/duração: 01 (um) episódio x 102 (cento e dois) minutos

c) Gênero/tipo: Comédia

d) Ano de produção: 1961

e) País de origem: Brasil

f) Público-alvo: Adulto

g) Sinopse: Em "Um Candango na Belacap", a famosa dupla artística Emanuel Davis Jr. e Gilda estão na recém-inaugurada Brasília para um show. Ao tentar fugir de um milionário que a assedia, Gilda pede a Emanuel que a leve para um lugar desconhecido e eles vão a um bar simples frequentado por "candangos" (trabalhadores migrantes que construíram Brasília) onde conhecem a dupla Tonico e Odete.

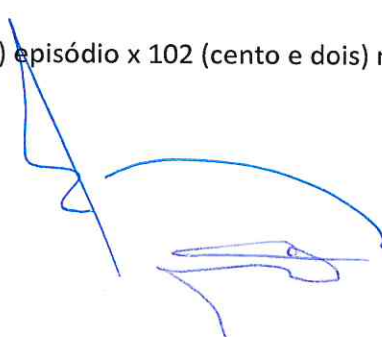
1.1.2.13 "Pistoleiro Bossa Nova"

a) Formato: não seriada

b) N° de episódios/duração: 01 (um) episódio x 102 (cento e dois) minutos

c) Gênero/tipo: Comédia

d) Ano de produção: 1960



- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Adulto
- g) Sinopse: Em "Pistoleiro Bossa Nova", o assustado e inofensivo pipoqueiro Inocêncio está com os nervos abalados e procura um lugar calmo que não tenha barulho. Ele viaja com o amigo de trem para a distante cidade de Desespero que Sérgio, um passageiro com quem faz amizade, lhe diz que é pacata. Mas, no caminho, o trem é atacado por bandidos mascarados a cavalo, que tentam roubar a carga de munição que estava em um dos vagões.

1.1.2.14 "De Pernas Pro Ar"

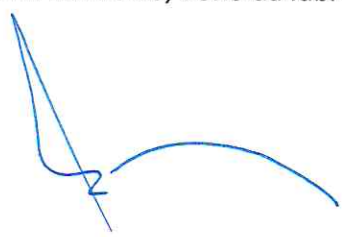
- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 82 (oitenta e dois) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1957
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Adulto
- g) Sinopse: Em "De Pernas Pro Ar", Benedito é um humilde empregado de um Teatro de Revistas que espera uma chance para se tornar artista. Mas depois de estragar o número de Dom Ramiro ele é despedido e vai se encontrar com seu amigo camelô, Faísca. Os dois resolvem vender brinquedos contrabandeados na porta de um banco. Não sabem que naquele momento está ocorrendo um assalto pelos bandidos Navalhada e seus dois capangas, Mindinho e Caveirinha.

1.1.2.15 "Com Água na Boca"

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 90 (noventa) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1956
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Adulto
- g) Sinopse: Em "Com Água na Boca", a dupla de palhaços Fred e Carequinha relembra quando eram famintos artistas de rua e foram perseguidos pela polícia. Na fuga, eles invadiram a pensão de artistas de Madame Malut e foram ajudados pela cozinheira Maria da Glória que os recomendou para o emprego de faxineiros. Trabalhando como faxineiros, eles ficam amigos da desastrada aspirante à artista de televisão Marina que recebeu a visita de seu tio caipira Prudêncio e do padrinho Bonifácio, dono da fábrica de inseticidas Matarrato.

1.1.2.16 "Sai de Baixo"

- a) Formato: não seriada



- b) N° de episódios/duração: 01 (um) episódio x 90 (noventa) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1956
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Adulto
- g) Sinopse: Em "Sai De Baixo", um grupo de recrutas do corpo de paraquedistas do Exército fazem de tudo para não ter que suar a farda nos exercícios físicos e para isso, encarregam-se até de cuidar do cachorro da general.

1.1.2.17 "Metido a Bacana"

- a) Formato: não seriada
- b) N° de episódios/duração: 01 (um) episódio x 91 (noventa e um) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1957
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Adulto
- g) Sinopse: Em "Metido a Bacana", o milionário príncipe Anacleto, de Araquelândia, e o simplório pipoqueiro Hilário, trocam de lugar durante o carnaval carioca, em meio a tramóias políticas no clima da mudança da capital federal para Brasília.

1.1.2.18 "Bom Mesmo é Carnaval"

- a) Formato: não seriada
- b) N° de episódios/duração: 01 (um) episódio x 95 (noventa e cinco) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 1962
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Adulto
- g) Sinopse: Em "Metido a Bacana", o milionário príncipe Anacleto, de Araquelândia, e o simplório pipoqueiro Hilário, trocam de lugar durante o carnaval carioca, em meio a tramóias políticas no clima da mudança da capital federal para Brasília.

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da(s) obra(s) audiovisual(is) para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s).

1.3. O presente Instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:



- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1581/2020, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 15/12/2020, às fls. 96 a 103, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

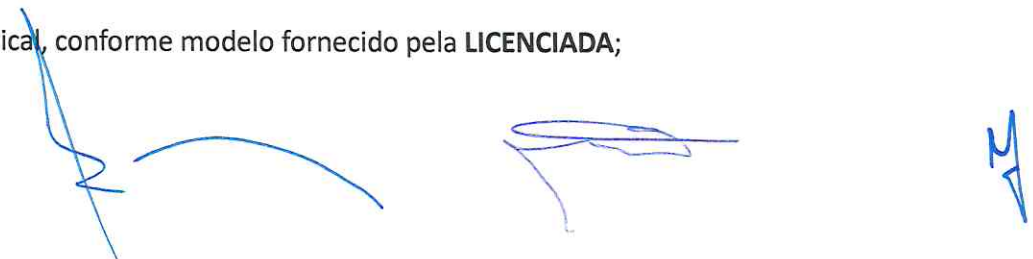
3.1. A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem e Outros Mercados, se for o caso, referentes às obras audiovisuais licenciadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa das obras licenciadas.

3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz das obras licenciadas, conforme as normas de padrões técnicos (VÍDEO: Full HD 422 1080i60 (50 MB/s) / Screen: 1920 x 1080 (16:9), ÁUDIO: 48kHz/24 bits/Stereo) disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) Sinopse da(s) obra(s) audiovisual (is); sinopse curta (com até 190 caracteres) e, para o caso de série(s), sinopse e sinopse curta (com até 190 caracteres) de cada episódio em Português do Brasil;
- b) Press-book ou outros materiais para fins promocionais, a combinar entre as partes;
- c) Planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA**;



d) Material de divulgação em geral:

d.1) 10 imagens em alta resolução (300 dpi), sendo 02 imagens com medida total igual a 1280 x 720 pixels (margem de segurança 1072 x 605 pixels);

d.2) 02 imagens de cada episódio, quando for o caso de série(s) audiovisual(is);

d.3) Pacote(s) gráfico(s) da(s) marca(s) da(s) obra(s) audiovisual(is) com título(s) em Português do Brasil em formato(s) aberto(s) ou em formato a combinar entre as partes.

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

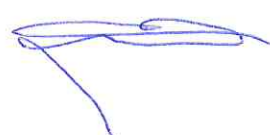
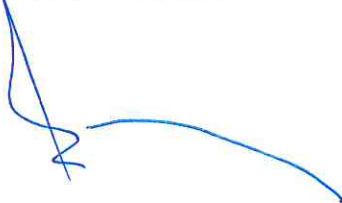
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **R\$ 297.000,00** (duzentos e noventa e sete mil reais), pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

6.1.2. O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco do Brasil - Nº 001, Agência Nº 1572-5, Conta Nº 19654-1, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2020NE003384
Data de Emissão:	30/12/2020
Valor:	R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1.A LICENCIANTE declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais intituladas **“Marido de Mulher Boa”, “Entreí de Gaiato”, “Mulheres à Vista”, “Garota Enxuta”, “E o Bicho Não Deu”, “Os Três Cangaceiros”, “Vai Que é Mole”, “Sherlock de Araque”, “É de Chuá”, “Os Cosmonautas”, “O Dono da Bola”, “Um Candango na Belacap”, “Pistoleiro Bossa Nova”, “De Pernas Pro Ar”, “Com Água na Boca”, “Sai de Baixo”, “Metido a Bacana” e “Bom Mesmo é Carnaval”,** e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

7.2. A LICENCIANTE, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais indicadas, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A LICENCIANTE obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Instrumento, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida no **item 3.3**, deste Contrato;
- c) multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas nos **itens 3.1., 3.2., 3.4. ou 3.5.** deste Instrumento;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a 02(dois) anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso as obras audiovisuais não sejam exibidas pelo número de vezes acordado no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que as obras audiovisuais não forem exibidas.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

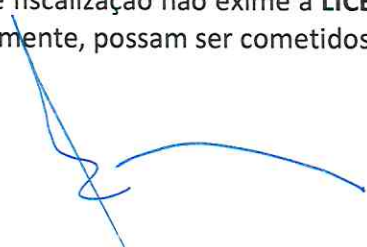
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.



10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização das obras não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste Instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

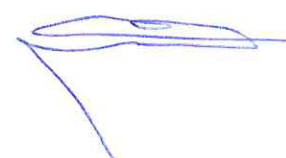
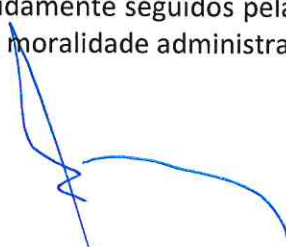
10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Aquisição de Conteúdos/Rua da Relação, 18, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.



10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo das obras indicadas no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.17. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

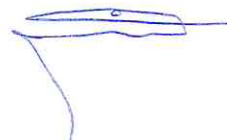
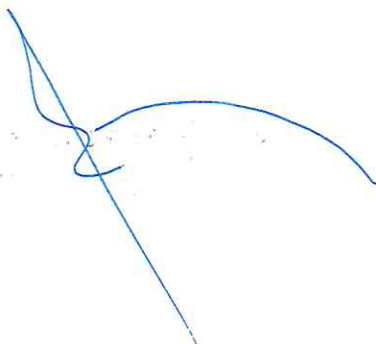
10.18. A **LICENCIANTE** fica ciente de que os suportes físicos contendo a(s) matriz(es) da(s) obra(s) audiovisual(is), como HD(s) Externo(s) que ela deverá entregar a **LICENCIADA**, não serão devolvidos. Ele(s) deverá(ão) ficar em posse da **LICENCIADA** permanentemente, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus para a **LICENCIADA**.

10.19. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

10.20. Direitos de **CATCH-UP**: Cada obra audiovisual ou episódio poderá ser assistido na plataforma - VOD (Vídeo On Demand) e/ou aplicativo de propriedade ou explorado pela **LICENCIADA** no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível até 30 dias após cada exibição na TV Aberta.

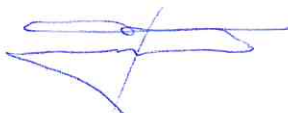
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.



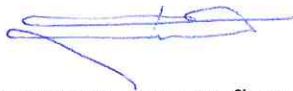
E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2020.



CELINA RICHERS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Licenciante



CELINA MARIA GUIMARÃES RICHERS

Sócia Administradora

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada



DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação



RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente nº 147, de 05/05/2020

Testemunhas:

1. 
Nome: **Maria Izabel de Almeida**
Coordenadora de Compras e
Contratações de Conteúdos e Acordos
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A
CPF:

2. 
Nome: **Janet Gomes dos Santos Alencar**
CPF: **000.000.000-00**